

**LEI DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE Nº 470, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA:** Cria o Hospital de Pequeno Porte no âmbito da Municipalidade de Tarrafas, envia aprovação ao Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º.** Esta lei cria o Hospital de Pequeno Porte Nossa Senhora das Angústias, oriundo da Unidade Mista de Saúde de mesmo nome, no âmbito do Município de Tarrafas/CE.

**Art. 2º.** As ações e os serviços públicos de saúde serão prestados, no Município de Tarrafas/CE, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Tarrafas/CE, Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, além das leis municipais no âmbito da Saúde Pública Municipal.

**Art. 3º.** Os atendimentos do hospital municipal serão de demandas de pequena complexidade, sendo as demandas mais complexas encaminhadas aos hospitais que atendam a maiores complexidades, obedecendo-se os preceitos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, dentre os quais a solidariedade entre os entes federativos para o atendimento das demandas relacionadas à saúde da população brasileira.

**Art. 4º.** Quanto aos funcionários ali lotados, serão eles de regime estatutário, admitindo-se, se necessário, à administração pública, atendidos o legítimo interesse público e demais preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, dentre eles os esculpidos pelo art. 37 daquele Magno Diploma, a possibilidade de terceirização da prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Em caso de terceirização, caberá a administração pública municipal a edição de ato para adequação e eventual remanejamento dos servidores ali lotados, respeitados os direitos estabelecidos no regimento dos servidores públicos municipais do Município de Tarrafas.

**Art. 5º.** As unidades básicas de saúde poderão efetuar em atendimentos a verificação necessária para encaminhamento ao hospital municipal em casos de pequena complexidade.

**Parágrafo único.** Nesse atendimento, caso a demanda seja de média ou grande complexidade, a unidade básica deverá encaminhar o paciente a hospitais que possam

atendê-lo, sem necessidade deste paciente ser dirigido ao hospital municipal, dando agilidade e eficiência àquele atendimento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Tarrafás/CE, aos 11 de junho de 2024.

**TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Tarrafás/CE

**LGPD.**

O presente decreto foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.